



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

REQUERIMENTO

Dentro das formalidades regimentais, após aprovação do Plenário, REQUEIRO a Exma. Sra. Prefeita Municipal Dayse Deborah Alexandra Neves envidar esforços junto a secretaria competente na qual solicito EM CARÁTER DE URGÊNCIA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES (amparado pela Lei 8,745 de 9/12/1993) PARA COBRIR OS DÉFICITS ATUAIS EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PARAÍBA DO SUL.

Justificativa: Várias escolas da rede municipal estão com falta de professores pois os anos de 2022 e 2023 são o período de aposentadorias do concurso público da década de 90 e antes de dar entrada na aposentadoria, muitos gozam da licença prêmio, fato que não cria a "vaga real" na rede e associado a burocracia, muitos alunos perdem dias de aula em determinadas disciplinas, fato que atrapalha muito o aprendizado destes jovens.

Na certeza de contar com acolhida e total apoio do Chefe do Executivo Municipal para que dê atenção especial, aguardo providências.

GABINETE DO VEREADOR, EM 04 DE ABRIL DE 2023.


Carlos Eduardo Magdalena Pereira
Vereador

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2023/000435 Data: 04/04/2023

Requerente.: VEREADOR CARLOS EDUARDO
Solicitação: REQUERIMENTO
Súmula:

REQUEIRO EM CARACTER DE URGENCIA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES PARA COBRIR OS DEFICITS ATUAIS EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS

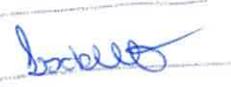
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO

04/04/23

NOME: 
2. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
PROTOCOLADO

04 ABR. 2023

NOME: 
Matrícula:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública; (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19/8/2010)
- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (Inciso com redação dada pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999)
- IV - admissão de professor substituto e professor visitante;
- V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI - atividades: (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999)
 - a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia; (Alínea acrescida pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999)
 - b) de identificação e demarcação territorial; (Alínea acrescida pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999 e com nova redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/9/2008)
 - c) (Alínea acrescida pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999 e revogada pela Lei nº 10.667, de 14/5/2003)
 - d) finalísticas do Hospital das Forças Armadas; (Alínea acrescida pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999) (Vide art. 1º da Lei nº 12.084, de 30/10/2009) (Alínea declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADIN nº